

PROJETO DE LEI N° 1.506, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 6.296, de 15 de dezembro de 1975, que "transforma o Departamento de Trânsito do Distrito Federal em autarquia, e dá outras providências".**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 6.296, de 15 de dezembro de 1995, fica alterada da seguinte forma:

I - o art. 4° fica acrescido do § 2°, renumerando-se o parágrafo único para § 1°, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

§ 1° Os recursos do DETRAN serão aplicados no atendimento das necessidades da autarquia, na forma prevista no seu orçamento.

§ 2° Atendidas as necessidades previstas no orçamento da autarquia, a receita excedente deverá ser transferida aos cofres do Tesouro Nacional, até o limite máximo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para aplicação na engenharia de tráfego a que se refere o art. 9°."

II - o art. 9° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, observado o parágrafo primeiro deste artigo, exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O disposto no *caput* é aplicável também para o desenvolvimento dos recursos humanos do DETRAN.

§ 2º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadado será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2000.